



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Reitoria

PORTARIA / 083 / 2003

Disciplina a concessão de Bolsa de Grupo Familiar, nas hipóteses que menciona, e dá outras providências.

O Reitor em Exercício da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS** (PUC Minas), no uso de suas atribuições, e considerando o propósito da Universidade de colaborar com as famílias que mantêm mais de um dos seus integrantes matriculado em curso nela oferecido,

RESOLVE:

Art. 1º - Os alunos regularmente matriculados em curso de graduação ou em curso seqüencial de qualquer uma das unidades da PUC Minas poderão pleitear Bolsa de Grupo Familiar, em razão de vínculo que os identifique como:

- I. irmãos;
- II. marido e mulher;
- III. pai e filho(s);
- IV. mãe e filho(s);
- V. pai, mãe e filho(s);
- VI. adotante e adotado(s);
- VII. companheiros, desde que comprovem união estável mediante documentação própria.

§ 1º - O benefício de que trata esta Portaria estende-se a aluno que esteja matriculado em mais de um curso na PUC Minas, desde que pelo menos um dos cursos seja de graduação ou seqüencial.

§ 2º - Na hipótese de um dos beneficiários estar matriculado em curso de graduação ou em curso seqüencial e o outro, em curso de pós-graduação, ambos poderão inscrever-se para obtenção da bolsa, mas apenas o aluno matriculado em curso de graduação ou seqüencial terá direito a esta.

§ 3º - No caso de alunos que estejam na condição de cônjuges ou companheiros, o benefício será concedido apenas ao casal, não se estendendo a seus parentes.

Art. 2º - Serão observados os seguintes critérios para a concessão da Bolsa de Grupo Familiar aos alunos que se encontrem em uma das situações mencionadas no *caput* do art. 1º:



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

- I. no caso de dois alunos, será concedido a cada um o desconto de dez por cento sobre a semestralidade, excluída a parcela da matrícula;
- II. no caso de três ou mais alunos, será concedido a cada um o desconto de vinte por cento sobre a semestralidade, excluída a parcela da matrícula;
- III. o desconto só poderá ser concedido aos alunos que paguem suas mensalidades rigorosamente em dia e não tenham pendências financeiras em relação à PUC Minas;
- IV. o desconto concedido inviabilizará a exclusão de multa por atraso no pagamento;
- V. a critério do Setor de Bolsas de Estudo, poderá ser facultado ao aluno pagar as boletas 2, 3, 4 e 5 de cada semestre, sem desconto, e obter, na parcela 6, o benefício acumulado, desde que tenha quitado rigorosamente em dia as boletas anteriores;
- VI. a bolsa não poderá ser concedida a alunos beneficiados por qualquer outro tipo de bolsa, exceto a relativa a destaque acadêmico;
- VII. farão jus à bolsa alunos que tenham obtido financiamento escolar, como FIES ou CER, incidindo o desconto sobre o valor bruto a ser pago mensalmente;
- VIII. o benefício só incide sobre parcelas do semestre letivo em curso, afastada a possibilidade de sua incidência sobre parcelas de semestres anteriores àquele em que o aluno houver feito a solicitação;
- IX. o benefício é concedido a cada aluno, de forma individual, não podendo o percentual de bolsa ser destinado de forma acumulada a apenas um dos alunos;
- X. no caso de inadimplência de um dos alunos que integram o grupo familiar beneficiado, apenas ele perderá o direito ao benefício para o restante do semestre;
- XI. no caso de um dos alunos beneficiados trancar a matrícula, o grupo familiar de que faz parte sofrerá a seguinte penalidade:
 - a) na hipótese de grupo formado por apenas dois membros, ambos perderão o direito ao benefício;
 - b) na hipótese de grupo formado por três membros, o percentual a ele destinado será reduzido para dez por cento.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no § 1º do art. 1º, será concedido ao aluno, em relação ao curso de graduação ou seqüencial, o desconto de dez por cento sobre a semestralidade, excluída a parcela da matrícula.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, divulgue-se cumpra-se.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2003.

PROF. EUSTÁQUIO AFONSO ARAÚJO
REITOR EM EXERCÍCIO